



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.310.486/0001-01, com sede na Rodovia BR 354, Fazenda Aranha, s/n, Km 431, Zona Rural na cidade de Bambuí/MG, CEP: 38.900-000, neste ato representada pelo sócio **Wisman Magela de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 065.200.336-26 e RG sob o nº MG-10.113.561 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B, gerados no Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 106/2021, Pregão Eletrônico nº 065/2021**.

II. **Da especificação detalhada do objeto, quantitativo e valor unitário:**

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento na área de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B gerados no Município de Pimenta/MG.	Tonela da	1.642,5	R\$200,00	R\$328.500,00
VALOR TOTAL					R\$328.500,00

III. **Da descrição detalhada dos serviços:**

1. Para efeitos deste contrato, definem-se como Resíduos Sólidos Classe II, aqueles resíduos classificados como não perigosos, conforme ABNT NBR 10.004/2004. Os Resíduos Sólidos Classe II subdividem em dois grupos:

1.1 resíduos classe II A – Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A - Não inertes podem ter propriedades, tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

1.2 resíduos classe II B – Inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

2. Contempla o objeto deste contrato, o recolhimento dos resíduos sólidos em caçamba fornecida pela CONTRATADA, incluindo o transporte em veículos específicos para esta finalidade, bem como o tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

2.1 Do Recolhimento de Resíduos

2.1.1 O serviço de recolhimento consiste na retirada dos resíduos sólidos depositados em caçamba fornecida pela CONTRATADA, situada em área de transbordo de domínio do Município de Pimenta/MG.

2.1.2 A área destinada ao transbordo e recolhimento dos resíduos sólidos está situada no lugar denominado Fazenda São Miguel, em área urbana no município de Pimenta/MG. O acesso principal se dá pela Rodovia MG-050, sentido Pimenta a Piumhi, margem direita, km 244. Coordenadas geográficas de referência: Latitude 20°27'45,31" Sul e Longitude 45°48'49,32" Oeste.

2.1.2.1 A área de transbordo poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE, no entanto, havendo alteração do local, a contratante respeitará a distância máxima de até 5 km da sede urbana do município.

2.1.3 A (s) caçamba (s) para armazenamento dos resíduos deverá (ão) ser do tipo rollon/rolloff, devidamente identificada com número de controle ou outra forma de identificação.

2.1.3.1 A caçamba deverá ter capacidade mínima que atenda a demanda de produção de resíduos sólidos do Município de Pimenta/MG, bem como a periodicidade de recolhimento.

2.1.3.2 A caçamba deverá possuir laterais e fundo totalmente vedados, a fim de impedir o escoamento de chorume.

2.1.4 O recolhimento dos resíduos obedecerá a frequência mínima de 2 (dois) recolhimentos semanais, com intervalo máximo de 4 (quatro) dias entre cada coleta, mesmo que não atingida a capacidade máxima de armazenamento da caçamba.

2.1.4.1 Os resíduos descartados não podem ultrapassar a capacidade máxima da caçamba rollon/rolloff fornecida pela CONTRATADA.

2.1.4.1.1 O horário de recolhimento será preferencialmente de 08:00hs às 17:00hs, de segunda a sábado, devendo a CONTRATADA comunicar previamente ao Município quanto a realização da coleta.

2.1.4.2 Na ocasião do recolhimento dos resíduos, a CONTRATADA sempre deverá substituir a caçamba rollon/rolloff por outra totalmente vazia e limpa, devendo a CONTRATADA higienizar todas as caçambas, em todas as descargas, de modo não haver restos de resíduos da coleta anterior.

2.1.5 Do Transporte De Resíduos

2.1.5.1 O transporte dos resíduos sólidos até o Aterro Sanitário será de responsabilidade da CONTRATADA, através de veículos que deverão atender as especificações contidas na norma ABNT NBR 13221:2003, possuindo carrocerias do tipo apropriado para transporte de resíduos em vias públicas e rodovias.

2.1.5.2 Os veículos deverão estar em situação regular, bem como possuir todos os equipamentos de uso obrigatório, perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços contratados, conforme a legislação de trânsito em vigor.

l





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

- 2.1.5.3** O veículo, sua manutenção, motorista, combustíveis, peças e quaisquer outras despesas, encargos e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.5.4** O motorista do veículo designado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se o Município de Pimenta/MG de qualquer responsabilidade sobre qualquer irregularidade cometida por este.
- 2.1.5.5** À CONTRATADA caberá segurar a frota, por sua conta, sem qualquer ônus para o Município.
- 2.1.6 Do Tratamento e Disposição Final**
- 2.1.6.1** O tratamento e a disposição final ambientalmente adequada consistem na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 2.1.6.2** A forma de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos será por meio de Aterro Sanitário, devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais competentes. O Aterro Sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, prevendo o cobrimento dos RSU, com a instalação de elementos para captação, armazenamento e tratamento do chorume e do biogás, além de sistemas de impermeabilização do solo e drenagem de águas pluviais.
- 2.1.6.3 Das condições de Funcionamento do Local De Destinação Final**
- 2.1.6.3.1** A contratação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos do Município de Pimenta/MG é essencial para que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra dentro dos padrões exigidos. Dessa forma o Aterro sanitário deverá ter uma rotina operacional padrão definida em projeto elaborado conforme a Norma Técnica NBR ABNT 8419/1992.
- 2.1.6.3.2** São exigidos no mínimo os seguintes sistemas:
- 2.1.6.3.2.1** Sistema de Impermeabilização da base do aterro;
- 2.1.6.3.2.2** Sistema de drenos de gás: canal de saída do gás do interior do aterro, devendo ser construídos conforme norma técnica pertinente;
- 2.1.6.3.2.3** Sistema de coleta de chorume, que deve ser executado pela base do aterro. O chorume coletado deverá ser direcionado ao sistema de tratamento, no próprio local, antes de seu descarte;
- 2.1.6.3.2.4** Sistema de drenagem de águas pluviais: consiste na construção de canaletas no entorno das células do Aterro Sanitário, com a função principal de captar as águas de origem pluvial e direcionar seu fluxo de escoamento para áreas apropriadas.
- 2.1.7 Da forma de Monitoramento**
- 2.1.7.1 Da entrada e saída de veículos do local de recebimento**
- 2.1.7.1.1** Todos os veículos deverão possuir ficha cadastral e número de controle ou identificação, com registro do Peso do Veículo em Ordem de Marcha (Tara), compreendendo o peso

6





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas.

2.1.7.1.2 Com relação ao controle da quantidade de resíduos descarregados, estes deverão ser pesados na balança do aterro sanitário, no ato da entrada no local, emitindo-se para cada veículo, no ato da pesagem, 01 (um) ticket com método numérico cronológico, contendo as seguintes informações:

- 2.1.7.1.2.1** Origem e placa do veículo;
- 2.1.7.1.2.2** Identificação da transportadora;
- 2.1.7.1.2.3** Identificação do condutor do veículo;
- 2.1.7.1.2.4** Identificação do cliente/fornecedor;
- 2.1.7.1.2.5** Identificação caçamba (nº de controle);
- 2.1.7.1.2.6** Data da ocorrência;
- 2.1.7.1.2.7** Hora de entrada;
- 2.1.7.1.2.8** Hora da saída;
- 2.1.7.1.2.9** Tipologia dos resíduos sólidos;
- 2.1.7.1.2.10** Peso bruto do veículo;
- 2.1.7.1.2.11** Tara;
- 2.1.7.1.2.12** Peso líquido;
- 2.1.7.1.2.13** Responsável pela pesagem do veículo;

2.1.7.1.3 Deverá ser disponibilizado ao Município, imagem fotográfica do veículo de recolhimento/caçamba para registro da chegada e saída do Aterro Sanitário, evidenciando a identificação da caçamba.

2.1.7.1.4 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no ato da pesagem do veículo, o Ticket contendo todas as informações exigidas neste contrato, inclusive as imagens fotográficas.

2.1.7.1.5 Ao final de cada mês deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.7.1.2.14** Dados da CONTRATADA;
- 2.1.7.1.2.15** Dados do CONTRATANTE;
- 2.1.7.1.2.16** O período (mês) a que se refere a destinação final;
- 2.1.7.1.2.17** A data de cada pesagem e a quantidade em peso, dos resíduos sólidos recebidos, bem como o número do Ticket correspondente.

2.1.7.1.6 Após a aprovação do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, pelo Município, a CONTRATADA deverá emitir o Certificado de Destinação Final.

2.1.7.1.6.1 O Certificado de Destinação Final é o documento emitido pelo destinador para atestar a efetiva destinação dos resíduos sólidos recebidos, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.7.1.6.1.1** Dados da CONTRATADA;
- 2.1.7.1.6.1.2** Dados do CONTRATANTE;
- 2.1.7.1.6.1.3** Número e data da Nota Fiscal de serviço;
- 2.1.7.1.6.1.4** O período (mês) a que se refere a destinação final;

b

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

2.1.7.1.6.1.5 Quantidade total (peso) dos resíduos sólidos urbanos recebidos no período e a forma de tratamento.

2.1.7.1.7 Os Tickets de Pesagem e registros fotográficos, bem como o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e o Certificado de Destinação Final deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: meioambiente@pimenta.mg.gov.br.

2.1.7.1.7.1 As vias originais do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, bem como do Certificado de Destinação Final deverão ser encaminhados ao Município de Pimenta/MG, via correio, no endereço: Avenida J.K. n.º. 396, Centro, Pimenta/MG, Cep 35.585-000.

2.2 Da Balança

2.2.1 A pesagem diária será realizada em balança oficial, devidamente aferida pelos órgãos de controle, de acordo com a legislação vigente, não podendo a interrupção da coleta ocorrer sob a alegação de defeitos e ou instabilidade da balança.

2.2.1.1 Se a balança do Aterro Sanitário, a qualquer tempo, apresentar defeito, o recolhimento dos resíduos não poderá ser suspenso e o Município de Pimenta/MG pagará pelos serviços somente o cálculo da média dos pesos encontrados nos últimos 30 (trinta) dias de recolhimento;

2.2.1.2 Não sendo possível o levantamento da média de resíduos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias, o pagamento será feito com base no cálculo da metade da média diária estimada para o Município de Pimenta/MG.

2.3 Do Monitoramento do Aterro

2.3.1 Os relatórios de operação do Aterro Sanitário devem estar dentro das normas estipuladas pelo CONAMA, COPAM, IEF, FEAM, IGAM e SISEMA/MG, devendo os mesmos ficar à disposição do Município de Pimenta/MG e demais órgãos de controle para consulta, quando se fizer necessário.

2.3.1.1 A operação, o monitoramento e encerramento das atividades do Aterro Sanitário são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo o Município de Pimenta/MG de qualquer responsabilidade.

2.4 Da Medição

2.4.1 As medições dos serviços serão realizadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar ao Município, o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, assinado pelo técnico responsável.

2.4.2 O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizará o acompanhamento e monitoramento dos Tickets de pesagem durante o decorrer do mês, juntamente com o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal que deverá conter todas as pesagens realizadas ao longo do mês.

2.4.3 A CONTRATADA deverá aguardar a aprovação do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e emissão do Boletim de Medição, pelo Município, para posteriormente emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.


CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

I. O contrato terá vigência por um período de 12 meses, com termo inicial em **01/02/2022** e termo final em **01/02/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Pregão Eletrônico nº 065/2021 e seu Termo de Referência**.

1.1 O recolhimento dos resíduos obedecerá a frequência mínima de 2 (dois) recolhimentos semanais, com intervalo máximo de 4 (quatro) dias entre cada coleta, mesmo que não atingida a capacidade máxima de armazenamento da caçamba.

1.1.1 Os resíduos descartados não podem ultrapassar a capacidade máxima da caçamba rollon/rolloff fornecida pela CONTRATADA.

1.1.1.1 O horário de recolhimento será preferencialmente de 08:00hs às 17:00hs, de segunda a sábado, devendo a CONTRATADA comunicar previamente ao Município quanto a realização da coleta.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O valor estimado total deste contrato é de **R\$328.500,00 (trezentos e vinte e oito e quinhentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é de **R\$200,00 (duzentos reais)** por tonelada.

III. O contratante por meio da secretaria Municipal de Meio Ambiente, efetuará a aprovação do relatório e posteriormente emitira o boletim de medição, bem como autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento;

IV. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

CLÁUSULA SEXTA





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

1. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
3. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

II. Da Contratada

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações e especificações do objeto, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Alterar, reparar ou corrigir, às suas expensas, a execução do objeto, em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recolhimento dos resíduos, eventuais motivos que impeçam o cumprimento da retirada dos resíduos, com a devida justificativa e comprovação técnica, sob pena da aplicação de multa e demais penalidades legais;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

6

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

licitação, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença Ambiental do Aterro Sanitário;

7. Indicar preposto, idôneo e habilitado, para representá-la durante a execução do contrato, receber notificações da fiscalização do CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos;

8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade da execução dos serviços;

9. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados;

10. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos;

11. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA;

12. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido;

13. Manter limpa e organizada a área de transbordo durante e no término dos serviços prestados, bem como fornecer veículos e caçambas em condições apropriadas de utilização, conforme definido nos termos em epígrafe;

14. Fornecer caçambas higienizadas, de modo não haver restos de resíduos de coletas anteriores;

15. Executar todos os mecanismos exigidos para operação e manutenção satisfatória do Aterro Sanitário, em conformidade com a Licença Ambiental;

16. Apresentar e manter vigente, durante a execução do objeto, a Licença Ambiental do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente;

17. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, o Certificado de Regularidade e Aferição da Balança, expedido pelo INMETRO, que é utilizada na pesagem dos veículos e dos resíduos que adentram ao Aterro Sanitário;

18. Apresentar os Tickets de Pesagem e as imagens fotográficas do veículo/caçamba na chegada e saída do Aterro Sanitário, em todos os recolhimentos realizados;

19. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e o Certificado de Destinação Final.

20. Apresentar ao CONTRATANTE, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;

21. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive pessoal habilitado e qualificado, arcando com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como as despesas de FGTS dos seus empregados, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor;

22. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

23. Responder por quaisquer danos e prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

24. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade;

25. Prover os empregados de identificação por crachás e uniformes, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE;

26. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei;





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

27. Apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, a certidão de responsabilidade e regularidade técnica, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;

28. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

29. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, atendendo ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho;

30. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;

31. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

32. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/932, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

33. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLÁUSULA PENAL





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. Os licitantes vencedores que convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

III. Aos fornecedores que suspenderem a execução e/ou descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando da suspensão temporária e/ou do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93 devendo a prestação dos serviços, objeto deste, obedecer os prazos, forma e condições definidos no Termo de Referência e **o descumprimento de quaisquer condições e prazos** nos termos definidos, sem justificativa expressa, plausível e aceita formalmente pela CONTRATANTE, acarretará ao CONTRATADO as penalidades legais e:

1.1 multa¹ no importe de R\$1.226,25 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) pela suspensão a qualquer modo.

1.1.1 Após a ocorrência e comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por dia de atraso.**

1.1.2 Os serviços que não atenderem as condições estabelecidas serão rejeitados pela contratante e não constará do Boletim de Medição, sendo aplicado a multa no importe de **R\$272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por caçamba recolhida em desacordo.**

1.1.3 A reincidência no descumprimento de condições de execução, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço e/ou rescisão do contrato, além de multa no importe de **R\$2.452,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

¹ A multa equivale ao valor estimado da tonelada contratada multiplicado pelo quantitativo diário estimado de 4,5 toneladas.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 065/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021 a elas se obrigando como se neste estivessem transcritas.

III. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 01 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito
CONTRATANTE

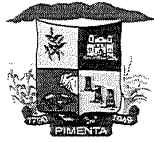
INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 36.310.486/0001-01
Wisman Magela de Carvalho
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 547.133.310-00

2 -
CPF: 093.072.836-83





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Avenida JK, nº 396 – Centro – CEP: 35.585-000
Pimenta/MG - Telefone: (37) 3324-1057

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

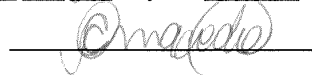
MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo nº 007/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B, gerados no Município de Pimenta/MG, nos **termos do Procedimento Licitatório nº 106/2021, Pregão Eletrônico nº 065/2021.** Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. CONTRATADA: **INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA.** Vigência até 01/02/2023. Valor total Estimado: R\$328.500,00 (trezentos e vinte oito mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 Fonte 1.00. Pimenta/MG, 01 de fevereiro de 2022. Irineu Silva Junior. Pregoeiro.



Irineu Silva Júnior
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 04/02/22 Edição nº 21



Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
e Planejamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE IGUATAMA
SERVIÇO NOTARIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
TABELIÃ: Maria Flávia de Carvalho



Livro: 23-P

Folhas: 116

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS -
 PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA; NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 26 (vinte e seis) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade e Comarca de Iguatama, Estado de Minas Gerais, em meu Serviço de Notas, à Rua 08, nº 91, centro, perante mim; tabeliã do 2º ofício; compareceu(ram) como outorgante(s): **INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS - PARQUE DE TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.310.486/0001-01, inscrição Estadual: 003665927.00-78, sediada na Rod BR 354 - Fazenda Aranha, s/nº, Zona Rural, CEP: 38900000, Bambuí/MG, Caixa Postal 05, Iguatama/MG, CEP: 38910-000, com endereço eletrônico: www.integracaoresiduos.com.br, neste ato representada por seu representante legal: **WISMAN MAGELA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador(a), portador da cédula de identidade nº MG-10.113.561, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.200.336-26, capaz, nascido em 28/06/1983, filho de Elizabeth das Graças Carvalho e Osmar Lamounier de Carvalho, residente e domiciliado na Rua 100, Nº 205, Perdizes, CEP: 38910000, Iguatama/MG; partes que se identificaram capaz e serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecido(s) como próprio(s) de mim tabeliã do 2º ofício, por ele(s)(a) através de seu representante legal me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(a-s) bastante(s) procurador(s): **RAFAEL PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da cédula de identidade nº MG-15.133.355, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.935.926-82, capaz, filho de Sibel Pereira dos Santos e Carlos Amílcar Carvalho da Silva, residente e domiciliado na Rua 70, Nº 67, Rodoviária, CEP: 38910000, Iguatama/MG; **ROMUALDO HENRIQUE CAMARGO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da cédula de identidade nº MG-12.553.571, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.112.116-88, capaz, filho de Eunice Camargo Costa e Ronivaldo Pereira Andrade, residente e domiciliado na Rua Carvalho, Nº 163, Marajo, Belo Horizonte/MG; **MATEUS FELIPE DA SILVA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº MG-16.901.137, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.265.986-69, capaz, nascido em 19/09/1990, residente e domiciliado na Rua 93, Nº 103, José Adão de Camargos, CEP: 38910000, Iguatama/MG; com poderes especiais para, em conjunto ou separadamente, agirem em repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, tomar qualquer decisão durante todo processo licitatório, inclusive, assinar apresentar declarações em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas, negociar redução de preços, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata de sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, nelas requerendo, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos, assinando os contratos de prestação de serviços, estipulando cláusulas e condições, podendo para tanto, assinar carta de liberação de anuência para protesto, assinar contratos da iniciativa privada, enfim, praticar todos os demais pertinentes e certame em nome da outorgante, no que se diz respeito a pregão presencial ou eletrônico, praticar tudo mais que necessário for ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Certifico que foram cumpridas as formalidades legais e fiscais inerentes ao ato. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e tendo achado conforme, outorgou(ram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas nos termos da Lei Federal Nº 6.952 de 06.11.1981, do que dou fé.

Selos utilizados: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000303010223, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: Iguatama. Nº selo de



consulta: ELX25498, código de segurança : 6890923262564441Ato: 1458, quantidade Ato: 1
Emolumentos: R\$ 106,79. Recomepe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58.
Total: R\$ 150,92. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 26,28. Recomepe: R\$ 1,56.
Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8,72. Total: R\$ 37,08. . Valor Total dos Emolumentos: R\$
133,07. Valor Total do Recomepe: R\$ 7,97. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$
44,30. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 188,00. "Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>"



Eu, Carvalho a digitei, subscrevi e assino em público e raso. Em test. da
verdade. A tabeliã Maria Flávia de Carvalho
WISMAN MAGÉLA DE CARVALHO, (INTEGRAÇÃO DE RESÍDUOS - PARQUE DE
TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL LTDA), TRASLADADA EM SEGUIDA, DOU FÉ, ASSINO.
Carvalho
Maria Flávia de Carvalho-Tabeliã

